



LEI MUNICIPAL Nº 872/2025.

EMENDA: INSTITUI A “FESTA DE JACÓ”, RECONHECENDO-A COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO SERRITENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Festa de Jacó” no âmbito do município de Serrita/PE, dedicada à preservação das manifestações artísticas e culturais, shows, eventos, vaquejadas, pegas de boi e quaisquer outras que precedam a celebração religiosa reconhecida como Missa do Vaqueiro, em nada se confundindo com ela.

§ 1º - A “Festa de Jacó” será promovida pelo município de Serrita/PE, e realizada direta ou indiretamente por atuação da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação de quaisquer dos órgãos e departamentos vinculados ao Ente Municipal;

§ 2º - A celebração da Missa do Vaqueiro será conduzida pela Diocese local, e contará com o apoio do Município de Serrita/PE, que firmará compromisso através de instrumento de convênio hábil a estabelecer as obrigações de cada uma das partes;

§ 3º - Para fins de composição do mapa cultural municipal, estadual e nacional, a “Festa de Jacó” passa a ser considerada patrimônio cultural e imaterial do povo serritense.

Art. 2º - A “Festa de Jacó” ocorrerá sempre no mesmo final de semana em que acontece a celebração religiosa concernente à Missa do Vaqueiro, antecedendo-a, e será realizada pelo Município de Serrita/PE, sendo facultado ao Poder Executivo a formalização de convênios e parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando a realização total ou parcial do evento.

Art. 3º - Ficam autorizadas as cobranças relativas à concessão dos espaços para exploração comercial e publicitária, que deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - A adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta Lei se dará pela atuação do Município de Serrita/PE, por meio da



Secretaria Municipal de Cultura, ou de suas autarquias ou fundações, cuja criação ficam desde já autorizadas.

Art. 5º - Vetado

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serrita/PE, em 08 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito do Município

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0872/2025 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 08 de maio de 2025, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Do que, para Constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Serrita, 08 de maio de 2025.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração